CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n° 100/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

Autor: Executivo Municipal

O Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei em tela, tem por objetivo firmar Termo de Parceria, ajuste e convênio com o Município de Pato Branco junto a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - Garantisudoeste e alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamento concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantisudoeste.

A Garantisudoeste é uma associação civil, de direito privado e sem fins lucrativos, que visa à promoção do desenvolvimento socioeconômico e o combate à pobreza.

Conforme justificativa, o principal objetivo da lei é facilitar o acesso ao crédito, com redução de taxas de juros, aos empresários que encontram dificuldades na fase inicial do seu empreendimento ou que desejam aumentar o seu negócio, fomentando assim a economia local.

De acordo com o Parecer Jurídico, a simples intenção de firmar convênios ou parcerias independe de autorização legislativa, uma vez que se trata de típico ato de gestão, entretanto, traz conhecimento aos vereadores quanto a intenção do Executivo em firmar o referido convênio.

O Executivo fica autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Pato Branco, no exercício de 2020, recursos no valor de R$100.000,00 (cem mil) a título de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a GARANTISUDOESTE, aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, observando-se os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, no procedimento de concessão de financiamento deverá ser observado à exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1° da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, em não havendo óbices legais que impeçam a tramitação da matéria, a Comissão de Justiça e Redação, atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de julho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro